



11º Encontro Internacional de Política Social

18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

A precarização no Serviço Social pelos olhos da fiscalização profissional

Fabíola Fischer¹

Resumo: Este artigo analisa, a partir da fiscalização do exercício profissional no Serviço Social brasileiro, em sua dimensão investigativa e com base na experiência do CRESS/RS – Seccional de Caxias do Sul, as expressões da precarização das condições e relações de trabalho das/os assistentes sociais, com ênfase na política de assistência social. Metodologicamente, fundamenta-se na sistematização de experiências de fiscalização e na análise documental. Os resultados evidenciam um cenário marcado por vínculos precários, intensificação do trabalho, ausência de condições éticas e técnicas e ampliação de requisições institucionais indevidas, tensionando a autonomia profissional. Por outro lado, destacam-se estratégias coletivas de enfrentamento, como a articulação com espaços do CRESS, o domínio da legislação profissional e a educação permanente. Conclui-se que a fiscalização se configura como espaço estratégico, em suas dimensões pedagógica e investigativa, para a apreensão da realidade e para a defesa do projeto ético-político do Serviço Social.

Palavras-chave: Fiscalização profissional; Serviço Social; Precarização do trabalho, Política de Assistência Social.

Precarization in Social Work through the Lens of Professional Inspection

Abstract: This article analyzes, based on the inspection of professional practice in Brazilian Social Work, its investigative dimension and the experience of the Regional Council of Social Work of Rio Grande do Sul (CRESS/RS) – Caxias do Sul Section, the expressions of the precarization of working conditions and labor relations of social workers, with emphasis on social assistance policy. Methodologically, it is based on the systematization of inspection experiences and documentary analysis. The results reveal a scenario marked by precarious employment relationships, work intensification, lack of ethical and technical conditions, and the expansion of undue institutional demands, which strain professional autonomy. On the other hand, collective coping strategies are highlighted, such as articulation with CRESS collective spaces, knowledge of professional legislation, and continuing education. It is concluded that professional inspection constitutes a strategic space, through its pedagogical and investigative dimensions, for understanding reality and defending the ethical-political project of Social Work.

Keywords: Professional inspection; Social Work; Labor precarization; Social Assistance Policy.

¹ Agente Fiscal do CRESSRS, Mestranda em Política Social e Serviço Social pela UFRGS. Especialista em Direitos Humanos e Minorias Sociais pela Universidade de Santa Cruz do Sul (RS). E-mail: fabiola.fischer@gmail.com.

1. Introdução

O exercício profissional do Serviço Social no Brasil, historicamente vinculado à implementação de políticas públicas, tem sido impactado pelas transformações no mundo do trabalho e pelo avanço de agendas neoliberais que tensionam a garantia de direitos sociais. Nesse contexto, intensificam-se processos de precarização das condições e relações de trabalho, expressos na fragilização das políticas públicas, na redução de investimentos estatais e na ampliação de vínculos laborais instáveis.

É nesse cenário que a fiscalização profissional, realizada pelo Conjunto CFESS/CRESS, adquire centralidade como instrumento político-pedagógico de defesa do projeto ético-político da profissão. Ao incidir sobre os espaços sócio-ocupacionais, a fiscalização possibilita apreender, de forma concreta, as contradições do exercício profissional.

Este artigo analisa, a partir da experiência do Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul (CRESS/RS) Seccional de Caxias do Sul, as expressões da precarização das condições de trabalho das/os assistentes sociais, com ênfase na política de assistência social, destacando seus impactos na autonomia profissional e as potencialidades da fiscalização como espaço de resistência e produção de conhecimento.

2. Marco teórico de referência

A análise ancora-se na perspectiva crítico-dialética, que compreende o Serviço Social como especialização do trabalho coletivo, inserida na divisão social e técnica do trabalho, cuja direção social é orientada por fundamentos histórico-críticos e pelo projeto ético-político da profissão.

A compreensão do Serviço Social na contemporaneidade exige situá-lo no interior das relações sociais capitalistas, tendo a questão social como seu objeto de intervenção. As expressões da questão social, intensificadas pelas transformações no mundo do trabalho, constituem o fundamento das demandas profissionais e revelam as contradições inerentes à sociabilidade capitalista. Nesse sentido, o exercício profissional não pode ser apreendido de forma isolada, mas articulado às determinações históricas e estruturais que conformam as políticas públicas e os espaços sócio-ocupacionais.

O projeto ético-político do Serviço Social brasileiro, consolidado a partir do processo de renovação profissional, orienta-se pela defesa intransigente dos direitos humanos, pela ampliação da cidadania e pelo compromisso com a classe trabalhadora. Tal projeto se materializa no cotidiano profissional por meio de mediações que envolvem escolhas técnicas, éticas e políticas, tensionadas pelas condições concretas de trabalho.

Nessa direção, a dimensão técnico-operativa não se reduz ao conjunto de instrumentos e técnicas, mas expressa a capacidade de apreensão crítica da realidade e de construção de respostas profissionais qualificadas. Assim, a precarização das condições de trabalho não incide apenas sobre aspectos operacionais, mas compromete a própria direção social do trabalho profissional.

A autonomia profissional, nesse marco, não se constitui como atributo individual abstrato, mas como mediação histórica, tensionada pelas condições objetivas de trabalho e pelas relações institucionais. Trata-se de uma autonomia relativa, condicionada pelas formas de organização do trabalho, pelos recursos disponíveis e pelas disputas de poder presentes nos espaços sócio-ocupacionais.

As requisições institucionais configuram-se como expressão dessas disputas, sobretudo quando extrapolam as atribuições profissionais e incorporam conteúdos conservadores, burocratizados e desprovidos de fundamento técnico. Conforme Guerra (2025), tais requisições articulam elementos do gerencialismo e do neoconservadorismo, contribuindo para a desespecialização do trabalho e para o esvaziamento de seu conteúdo crítico.

A precarização do trabalho deve ser compreendida como expressão das transformações contemporâneas do capitalismo, que incidem sobre o Estado e as políticas sociais, reconfigurando as condições de trabalho e tensionando a direção ético-política do exercício profissional.

A fiscalização profissional, nesse sentido, ultrapassa a dimensão meramente normativa, configurando-se como espaço de produção de conhecimento sobre o trabalho profissional. Ao sistematizar informações sobre as condições de exercício da profissão, contribui para a apreensão das tendências contemporâneas que incidem sobre o Serviço Social.

Sua dimensão pedagógica se expressa na orientação às/aos profissionais e instituições, enquanto sua dimensão investigativa permite a identificação de padrões de precarização e de requisições institucionais, constituindo importante mediação entre o cotidiano profissional e a construção coletiva de respostas da categoria.

3. Resultados e discussão

Os dados apresentados referem-se à experiência de fiscalização na área de abrangência do CRESS/RS – Seccional de Caxias do Sul, que compreende 74 municípios com realidades heterogêneas incluindo desde municípios com cerca de 1.500 habitantes até aqueles com mais de 460 mil habitantes. Apesar das diferenças, observa-se como elemento comum a presença de assistentes sociais, especialmente na política de assistência social consolidada como principal campo de atuação após a LOAS (1993) e a implantação do SUAS (2005), com a obrigatoriedade do Serviço Social nas equipes mínimas em todos os níveis de proteção

3.1 Condições e relações de trabalho

Dos 62 municípios fiscalizados (2024–2025)², 33 possuíam apenas CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) enquanto equipamento socioassistencial, desses, 23 contavam com apenas uma/um assistente social³ para atender à totalidade das demandas do município, frequentemente sem uma rede estruturada que possibilite a articulação intersetorial.

É comum a ausência de equipes mínimas nos equipamentos socioassistenciais, resultando em acúmulo de funções técnicas, administrativas e de coordenação. Observam-se, também, alta rotatividade e vínculos precários de trabalho, com ampliação da terceirização, contratos emergenciais e temporários, contratação via pessoa jurídica e por meio de processos de pregão, estratégias utilizadas pelos municípios em substituição à realização de concursos públicos.

² Fonte: Dados coletados pela autora através de instrumentos e registros de trabalho entre os anos de 2024 a 2025.

³ Neste trabalho, será utilizado o gênero feminino como predominante, levando em consideração a pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Serviço Social-CFESS sobre o perfil de Assistentes Sociais no Brasil revela que 92,92% do universo pesquisado se identifica com gênero feminino. FONTE: (CFESS, 2022)

Soma-se a isso a intensificação do trabalho decorrente das requisições do sistema de justiça, prática cada vez mais recorrente e direcionada especialmente às equipes do CRAS e o desempenho de atividades relacionadas à previdência social, em razão das dificuldades de acesso da população às plataformas digitais. Soma-se a centralidade de demandas imediatas, como benefícios eventuais, frequentemente atravessadas por práticas clientelistas e a complexificação das expressões da questão social, em consonância com as transformações no mundo do trabalho e o desmonte das políticas públicas; a pressão por respostas rápidas e burocratizadas; as interferências indevidas na autonomia técnica; e o desconhecimento, por parte das gestões e, por vezes, da própria categoria, das normativas do Conjunto CFESS/CRESS.

Ademais, evidencia-se a multiplicidade de vínculos de trabalho e a flexibilização da jornada de 30 horas, frequentemente associadas à necessidade de complementação de renda, diante da ausência de um piso salarial regulamentado para a categoria.

Esses dados evidenciam que a precarização das condições de trabalho não se limita às formas de contratação, mas se expressa na própria organização do trabalho profissional, marcada pela sobrecarga, pela fragmentação das atividades e pela ampliação de demandas institucionais. Tal configuração compromete a capacidade de planejamento e reflexão crítica, restringindo o exercício profissional a respostas imediatas e operacionais.

Além disso, a centralidade da assistência social como campo de atuação, em um contexto de subfinanciamento e fragilização das políticas públicas, reforça a tendência à intensificação do trabalho e à responsabilização individual das/os profissionais pela resolução de demandas estruturais. Esse cenário evidencia a contradição entre as atribuições profissionais e as condições concretas de sua realização.

3.2 Condições éticas e técnicas

A garantia das condições éticas e técnicas para o exercício profissional é fundamental para a materialização do projeto ético-político do Serviço Social, uma vez que diz respeito às possibilidades concretas de realização de um trabalho profissional qualificado.

A Resolução CFESS nº 1.114/2025, que atualiza a Resolução CFESS nº 493/2006, estabelece parâmetros normativos que definem as condições éticas e técnicas indispensáveis ao exercício profissional. Ao delimitar requisitos mínimos e obrigatórios, especialmente no que se refere ao espaço físico de atendimento, a normativa explicita a responsabilidade compartilhada entre profissionais e instituições empregadoras. Dentre os requisitos previstos, destacam-se: condições adequadas de iluminação e ventilação; espaço e mobiliário que assegurem a guarda e o manuseio de documentos técnicos de caráter sigiloso; acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e infraestrutura tecnológica compatível com as demandas do trabalho profissional, incluindo tecnologias assistivas (CFESS, 2025).

No entanto, os dados oriundos das ações de fiscalização evidenciam um distanciamento significativo entre os parâmetros normativos e a realidade concreta dos espaços sócio-ocupacionais. Entre 2024 e 2025, dos 47 expedientes⁴ instaurados a partir de irregularidades identificadas em visitas de fiscalização, 43 referiam-se à ausência de condições éticas e técnicas para o exercício profissional. Dentre esses, destacam-se a não garantia do sigilo profissional (30 casos) e a inexistência de local adequado para guarda e manuseio de documentos técnicos (14 casos), em desacordo também com a Resolução CFESS nº 1.098/2025.

Essa realidade evidencia que a precarização das condições materiais de trabalho não apenas compromete a qualidade do atendimento, mas incide diretamente sobre dimensões éticas do exercício profissional, tensionando princípios fundamentais como o respeito à privacidade e à dignidade das/os usuárias/os.

3.3 Autonomia profissional e requisições institucionais

A autonomia profissional é compreendida como a capacidade da/o assistente social de realizar escolhas fundamentadas no Código de Ética Profissional, na Lei nº 8.662/1993 e nos referenciais teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da profissão. Trata-se de uma condição inerente ao exercício profissional, que se materializa na condução do trabalho cotidiano e na definição de estratégias de intervenção comprometidas com a garantia de direitos. O Código de Ética de 1993

⁴ Fonte: Dados coletados pela autora através de instrumentos e registros de trabalho entre os anos de 2024 a 2025

assegura, entre os direitos da/o assistente social, o livre exercício das atividades inerentes à profissão. Contudo, essa autonomia não se realiza de forma abstrata, mas nas condições concretas em que o trabalho se desenvolve, sendo atravessada por disputas, limites institucionais e relações de poder. Inserida/o na divisão social e técnica do trabalho, e enquanto parte da classe trabalhadora, a/o profissional não detém controle pleno sobre as condições de trabalho, os meios disponíveis ou o direcionamento integral de suas ações, o que confere à autonomia um caráter relativo. Nesse contexto, as atribuições e competências profissionais, compreendidas como a forma de ser das profissões (Raichelis, 2020), tornam-se terreno privilegiado de disputa. Observa-se que as requisições institucionais dirigidas ao Serviço Social, especialmente aquelas incompatíveis ou indevidas, incidem diretamente sobre a autonomia técnica, tencionando-a e, em muitos casos, restringindo sua materialização no cotidiano dos espaços sócio-ocupacionais. Tais requisições, em geral, assumem caráter conservador, expressando-se em atividades burocratizadas ou pertencentes a outras áreas do conhecimento, além de revelarem expectativas institucionais que destoam da direção ético-política da profissão. Esse processo se expressa na crescente rotinização das atividades, na padronização dos processos de trabalho, no elevado nível de prescrição das tarefas, na intensificação do monitoramento e na definição de metas e indicadores quantitativos. Tais mecanismos, ao mesmo tempo em que organizam o trabalho, reforçam práticas de controle sobre os serviços e benefícios, que frequentemente se desdobram em controle sobre as pessoas atendidas, reatualizando práticas historicamente vinculadas ao “controle dos pobres e polícia das famílias” (Raichelis, 2020).

Conforme destaca Guerra (2025), as requisições indevidas ou incompatíveis com as atribuições do Serviço Social estão fortemente associadas à precarização do trabalho. Nesse cenário, observa-se a tendência à desespecialização do trabalho, na medida em que determinadas demandas passam a ser tratadas como atividades indiferenciadas, supostamente passíveis de execução por qualquer profissional de nível superior. Apesar desses limites, a autonomia técnica trata-se de um direito que deve ser assegurado na definição das estratégias de intervenção, na escolha dos instrumentos técnico-operativos e na condução do trabalho profissional, em consonância com o projeto ético-político da profissão. Ainda que as relações de força presentes nas

instituições influenciem diretamente o grau de autonomia possível, não se admite a interferência indevida de terceiros no trabalho profissional, tampouco práticas de intimidação ou punição decorrentes da não adesão a determinações institucionais arbitrárias. Assim, a análise das requisições institucionais e de seus impactos sobre a autonomia técnica evidencia que esta não pode ser compreendida como atributo individual isolado, mas como construção histórica e coletiva, permanentemente tensionada pelas condições de trabalho e pelas configurações das políticas sociais, exigindo constante defesa no cotidiano profissional.

4. Importância dos resultados e comentários críticos

Os resultados evidenciam, de forma concreta, as condições de trabalho das/os assistentes sociais e suas implicações para a qualidade dos serviços e para a efetivação de direitos, conferindo visibilidade a processos frequentemente naturalizados no cotidiano institucional.

Ao sistematizar a experiência de fiscalização, o estudo contribui para a produção de conhecimento sobre o trabalho profissional, reforçando a centralidade dessa dimensão no âmbito do Serviço Social.

Comentário crítico 1: A ausência de condições éticas e técnicas articula-se à precarização das condições e relações de trabalho, favorecendo a ampliação de requisições institucionais indevidas e tensionando a autonomia profissional. Nesse contexto, a autonomia é reconfigurada por exigências institucionais que priorizam respostas imediatas e padronizadas, em detrimento dos fundamentos ético-políticos.

Comentário crítico 2: A precarização do trabalho profissional expressa determinações estruturais do capitalismo contemporâneo, o que impõe limites às possibilidades de enfrentamento no âmbito institucional, demandando respostas que extrapolam o plano individual.

5. Considerações finais

A análise evidencia que a precarização das condições de trabalho constitui elemento estruturante do exercício profissional contemporâneo, incidindo diretamente sobre a autonomia e sobre a qualidade dos serviços prestados.

Ao mesmo tempo, identificam-se possibilidades de resistência no cotidiano profissional, especialmente por meio da organização coletiva, da apropriação da

legislação profissional e da articulação com o CRESS, que contribuem para a defesa da autonomia e do projeto ético-político.

Compreende-se ainda, enquanto estratégia de resistência, a apreensão da formação como um processo contínuo, coletivo e articulado ao cotidiano do trabalho. A educação permanente ultrapassa a lógica de cursos pontuais, implicando um movimento constante de estudo, reflexão crítica e problematização da realidade, com vistas à qualificação da intervenção profissional e ao fortalecimento do compromisso com a garantia de direitos. Ainda, organização coletiva da categoria, da apropriação crítica da legislação profissional, da educação permanente e da articulação com o CRESS.

Tais estratégias não eliminam as contradições estruturais que incidem sobre o trabalho, mas constituem mediações fundamentais para a defesa da autonomia profissional e para a qualificação das respostas às demandas sociais. Nesse sentido, a resistência se expressa não apenas como reação às condições adversas, mas como afirmação do projeto ético-político do Serviço Social no cotidiano dos espaços sócio-ocupacionais.

A fiscalização profissional, ao articular dimensões pedagógicas e investigativas, consolida-se como espaço estratégico para a apreensão crítica da realidade e para o fortalecimento do Serviço Social como profissão comprometida com a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS:

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena; Conselho Federal de Serviço Social-CFESS. **Código de ética do/a Assistente Social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 23 abr. 2026

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012**. Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. **Código de Ética do/a Assistente Social**: Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 23 abr. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução nº 512, de 29 de setembro de 2007**. Reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Brasília, DF: CFESS, 2007. Disponível em: https://www.cfess.org.br/uploads/legislacao/4614/iAPIC_0gL8dDaHc698BoRTVImQ_0dyIg.pdf. Acesso em: 23 abr. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Perfil de Assistentes Sociais no Brasil**: formação, condições de trabalho e exercício profissional. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf>. Acesso em 20 ago 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução nº 1.114, de 4 de setembro de 2025**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas para o exercício profissional da(o) Assistente Social. Brasília, DF: CFESS, 2025. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/uploads/legislacao/5343/oLyINKoMJ2ER4kgTH9r- EpRWI-heQ6n.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução nº 1.098, de 3 de abril de 2025**. Dispõe sobre os procedimentos para salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social. Brasília, DF: CFESS, 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Política de educação permanente do conjunto CFESS-CRESS**. Brasília, DF: CFESS, 2013. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_POL-EDUCACAO-PERMANENTE.pdf. Acesso em: 23 abr. 2026.

GUERRA, Yolanda. Competências, atribuições profissionais e requisições institucionais. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Requisições institucionais e respostas profissionais**. Brasília, DF: CFESS, 2025. Disponível em: https://www.cfess.org.br/uploads/revista/5605/58jI9j9jZIIDEk2_Vtw-oOHk6bCiIJRl.pdf. Acesso em: 23 abr. 2026.

RAICHELIS, Raquel. Atribuições e competências profissionais: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. In: Conselho Federal de Serviço Social. **Atribuições privativas do assistente social**. 2. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2026.